



**ESTADO DO PIAUÍ.**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**PROJETO DE LEI Nº 61 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.**  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 06/12/10

1º Secretário

**Reconhece de utilidade pública  
da Academia Campomaiorense  
de Artes e Letras - ACALE e da  
outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica declarada a utilidade pública da Academia Campomaiorense de Artes e Letras - ACALE, inscrita no CNPJ nº 09.578.099/0001-88, com sede e foro no município de Campo Maior-PI.

**Art.2º** - Fica à assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2010

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina-PI, 30 de novembro de 2010

  
ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTADUAL



# **ESTADO DO PIAUÍ.** **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

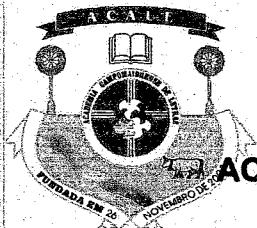
A Academia Campomaiorense de Letras-ACALE, com sede e foro no município de Campo Maior, Estado do Piauí, é uma instituição não governamental, sem fins lucrativos, cuja finalidade é incentivar e promover os valores campomaiorenses, em todas as áreas de conhecimento, nas Letras, nas artes, no artesanato, na música, na pintura, no desenho, na pesquisa da história, e na ciência das diversas vertentes criativas do povo.

Essa entidade desenvolve varias ações no município de Campo Maior, o que caracteriza o grau de responsabilidade da mesma no desenvolvimento de suas atribuições legais, sociais e administrativas.

Diante do exposto, e do que preceitua a legislação pertinente em vigor, consideramos a Academia Campomaiorense de Letras - ACALE, em condições de ser declarada entidade de Utilidade Pública, por este poder, bem como receber a sanção do Governo do Estado do Piauí.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração, a seus excelentíssimos pares.

  
ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTADUAL



# ACALE

**ACADEMIA CAMPOMAIORENSE DE ARTES E LETRAS**

Praça Bona Primo, 350, centro CEP: 64.280-000 Campo Maior- PI

TEL.: 86 3252-1167/1610/86 9402-2192 e-mail: [acale.campomaior.pi@hotmail.com](mailto:acale.campomaior.pi@hotmail.com) CNPJ: 09.578.099/0001-88

Campo Maior, 05 de novembro de 2010  
Ofício nº012/2010

Excelentíssimo Senhor Deputado,

**REF. PEDIDO PARA RECONHECIMENTO PÚBLICO  
ESTADUAL.**

É com prazer que registramos nos anais desta Academia de Letras, o nome de V.Excelência, como Deputado Estadual, dignamente reconhecido pelo povo, com o vosso segundo mandado político. Tem sido extremamente positiva a vossa atuação parlamentar e o nosso Piauí, que precisa de parlamentares que trabalhem com justiça, só tem a ganhar com a presença de V.Excelência, na composição da Assembléia Legislativa.

Passamos às mãos de V.Excelência, documentos da nossa ACALE, para ser reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, em proposta que desejamos seja de vossa autoria, para grandeza do nosso registro para a posteridade.

**DOCUMENTOS**

- 01 - Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório
- 02 - Documento de registro do CNPJ (Receita Federal)
- 03 - Cópia da Lei que reconhece de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Confiando no vosso empenho, antecipamos agradecimentos.

Saudações Acadêmicas

  
João Alves Filho  
PRESIDENTE

  
Raimundo José Cardoso de Brito  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Exmo. Sr.  
Dr. Antônio Francisco Félix de Andrade  
MD. Deputado Estadual do Piauí.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                  |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>09.578.099/0001-88</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>10/12/2003</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ACADEMIA CAMPOMAIORENSE DE LETRAS</b>                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ACALE</b>                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC LUIS MIRANDA</b>                                                                                                                                                                                              | NÚMERO<br><b>280</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>SALA</b>                      |                                       |
| CEP<br><b>64.280-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAMPO MAIOR</b>                 | UF<br><b>PI</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/12/2003</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

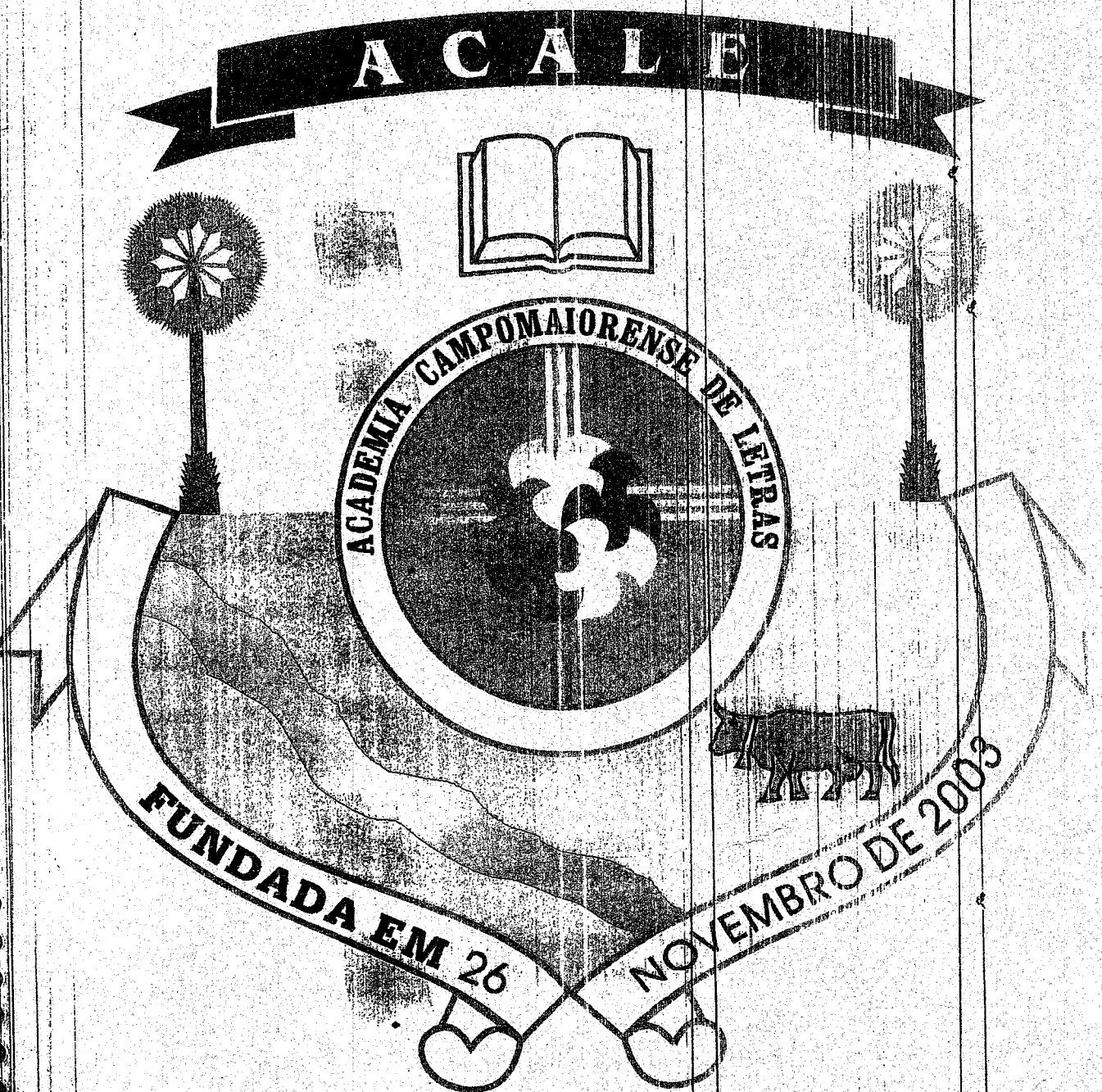
Emitido no dia **02/08/2010** às **09:08:58** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

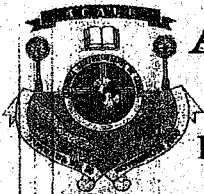
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

# ACALE

ACADEMIA CAMPOMAIORENSE DE LETRAS  
(REGIMENTO INTERNO)



CAMPO MAIOR - PIAUÍ



# ACADEMIA CAMPOMAIORENSE DE LETRAS - ACALE

RUA CAP. MANUEL OLIVEIRA, 530 B - CENTRO - CAMPO MAIOR - PI

## REGIMENTO INTERNO

*Este Regimento Interno dispõe sobre os objetivos, fins, competência e funcionamento da Academia de Letras.*

Art. 1º - A Academia campomaiorense de Letras é uma instituição não governamental, sem fins lucrativos, duração indefinida, com objetivos litero-culturais, sediada na cidade de Campo Maior - Estado do Piauí, com jurisdição e influência sócio-política e cultural em todos os demais municípios desmembrados, em qualquer tempo, da sede-mãe.

Art. 2º - A Academia Campomaiorense de Letras compõe-se de um quadro inicial de trinta cadeiras, com respectivos patronos escolhidos entre personalidades que contribuiram, em vida, para o engrandecimento da região na produção litero-cultural, e igual número de titulares, eleitos entre homens e mulheres reconhecidos igualmente na área da produção litero-cultural.

§ único - No prazo de quinze anos, a partir desta data, a Assembleia geral da Academia poderá elevar para 35 e 40 o número de cadeiras observando o período de cinco anos seguidos para ampliar o quadro em cinco cadeiras.

Art. 3º - São dois os poderes da Academia Campomaiorense de Letras:

I Assembleia Geral

II Diretoria Executiva

§ 1º - A Assembleia geral é o órgão soberano, de onde emanam as decisões mais importantes, sendo constituída pelos sócios titulares;

§ 2º - A Diretoria Executiva é o poder executor da política acadêmica, em todos os planos e segmentos da instituição; constituída por acadêmicos eleitos para função e encargos específicos;

Art. 4º A Assembléia Geral terá reuniões obrigatórias duas vezes ao ano: na primeira semana de março, para a apreciação dos balancetes e prestação de contas, e na última semana de outubro, para debater e aprovar o plano de ação de diretoria Executiva para o ano seguinte;

§ 1º - A convocação dessas reuniões obrigatórias será feita através de edital publicarlo em jornal de circulação diária, com cópia da publicação enviada a cada acadêmico, com antecedência, com aviso de recepção ou confirmação de recebimento em protocolo próprio;

§ 2º - A Assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente para votar as listas de nome que estão abrigados com distinções de Academia ou para assuntos considerados urgentes, graves e emergenciais, podendo assinar a convocação o presidente da Diretoria Executiva ou dois terços dos titulares, com antecedência de oito dias e demais procedimento exigidos no parágrafo acima.

Art. 5º - A Academia é dirigida por uma Diretoria Executiva composta pelos membros e respectivas atribuições:

Presidente: gestor político representante da Academia em qualquer ocasião, competindo-lhe dirigir os trabalhos da entidade, as sessões, encontros e reuniões, assinar a correspondência, ordens de pagamento, autorizar serviços, despachar o expediente, estabelecer a política de relações humanas e demais competências inerentes ao cargo;

Vice-Presidente: substituto e sucessor do Presidente nas suas ausências e impedimentos; responsável pela coordenação da equipe encarregada de elaborar, todos os anos, o plano de ação da Academia;

Secretário-Executivo: a quem compete executar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, zelar pelo patrimônio, executar projetos culturais, manter o intercâmbio entre a academia e demais congêneres de todo o país, inclusive do exterior; elaborar e pautar as sessões;

Diretor de Administração e Finanças: responsável pela movimentação financeira da Academia, competindo-lhe, juntamente com o presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e autorização de parcerias; honrar acordos financeiros da Academia, gerenciar o sistema de organização funcional, acompanhar o desenvolvimento de ações praticadas por outros setores, cumprir e realizar todas as atribuições que lhe forem confiadas nos limites de suas responsabilidades;

Diretor de Comunicação e Eventos Culturais: a quem compete coordenar a política de comunicação e relações públicas com a imprensa, o rádio a TV e demais canais de comunicação, divulgar as ações da academia, elaborar pauta de entrevistas, distribuir releases, folders, cartazes, panfletos, organizar e editar o Informativo da Academia, organizar e editar, anualmente, a revista, difundir as ações dentro e fora da região; planejar, organizar e executar eventos culturais, mostrando o espírito criativo do povo da região.

\* Mestre de Cerimônia: é o encarregado da organização de festas, eventos públicos, preparando e adequando o ambiente, conforme a dimensão do encontro, elaborar o ritual das posses e da solenidade de outorga de distinções e honrarias.

Diretor de Sede: responsável pelo zelo, manutenção, limpeza, segurança patrimonial da sede; competindo-lhe também zelar pela biblioteca, cuidar dos utensílios e do material permanente da instituição, tomar as peças de propriedade da Academia.

Art. 6º - A diretoria Executiva deverá reunir-se, obrigatoriamente, uma vez em cada dois meses, obrigando-se o presidente a convocar a reunião com antecedência de oito dias, protocolando a convocação, anexando a pauta da sessão, local, hora e data.

Art. 7º - A diretoria executiva poderá nomear dois auxiliares, a saber:

- a) Representante da academia na capital, competindo-lhe representar oficialmente a Instituição nos eventos verificados em Teresina ou cidades fora da região;
- b) Chanceler: encarregado de preparar as listas para a escolha de personalidades que serão agraciadas pela Academia, cabendo-lhe elaborar os critérios para a escolha dos nomes pela assembleia geral.

Art. 8º - qualquer decisão, seja de assembleia Geral e da Diretoria executiva, só terá legitimidade se tomada por maioria absoluta dos votos dos titulares;

Art. 9º poderão também ingressar na Academia qualquer campomaiorense residente nos municípios da influência geopolítica da Entidade, brasileiro de outras regiões e estados brasileiros ou estrangeiros domiciliados na região, há pelo menos dez anos; e filhos de Campo Maior com residência fora do município.

Art. 10º - O processo para eleição de membro titular da Academia obedece ao seguinte ritual:

a) No caso de morte do ocupante da cadeira, publicação de edital em jornal de circulação diária, considerando abertas as inscrições pelo prazo de trinta dias, a partir da publicação; constituição de comissão de três acadêmicos para avaliar e opinar sobre as condições de cada candidato observando sua história e a contribuição prestada ao desenvolvimento literocultural da região, com prerrogativa de arquivamento do pedido, realização do pleito em dia, local e hora previamente anunciados, elegendo-se, em primeiro turno, quem alcançar dois terços dos votos válidos; caso esse *quorum* não seja atingido, irão para o segundo turno os dois candidatos mais votados, quanto será exigido o *quorum* de 51 % dos votos válidos. Não alcançado o *quorum*, o processo será extinto, repetindo-se o mesmo procedimento.

b) O candidato eleito não proclamado no ato da eleição e terá sessenta dias para tomar posse, findo o qual e não ocorrendo a posse, nova eleição será convocada.

Art. 11º - As sessões da Academia são solenes e ordinárias.

§ 1º As sessões solenes se destinam a dar posse a acadêmicos, entrega de honrarias e distinções, panegíricos à memória de acadêmico desaparecido, quando é obrigatório uso do manto que simboliza a entidade.

§ 2º Tanto quanto possível, o cerimonial da Academia cuidará para que as sessões comecem exatamente no horário programado, levando para a mesa apenas nove personalidades e apenas os titulares de órgãos convidados, anunciando-se as presenças de outras figuras ilustres em momento programado no ritual.

§ 3º Na Solenidade de posse fala em primeiro lugar o acadêmico designado para o discurso de recepção em seguida, a oração do acadêmico eleito.

§ 4º As sessões solenes terão duração máxima de noventa minutos;

§ 5º As sessões ordinárias não são públicas e se realizam apenas com os membros da Academia.

§ 6º O tratamento cerimonioso entre os membros da Academia é: ACADÊMICO, impreterivelmente, independentemente de diferença etária e/ou hierárquica.

§ 7º A ACALE escolhe o escritor Herculano Moraes, como PADRINHO da Instituição.

Art 12º - A medalha do mérito cultural (a ser posteriormente instituída) é a distinção honorária da Academia e funcionará conforme regulamento próprio organizado pela chancelaria e aprovado pela Assembléia geral;

Art. 13º - O disposto no art. 10º, alínea a, excetua-se para o preenchimento de vagas do quadro inicial, onde os fundadores automaticamente ocuparão as cadeiras que escolherem.

Art. 14º - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva será convocada, através de edital e aviso aos titulares, até o dia cinco de março dos anos pares, realizando-se o pleito a sete de março e a posse dos eleitos em treze de março.

§ Único - Será de dois anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva, renovável pelo voto por mais um período, findo o qual só poderão retornar ao mesmo cargo após o exercício de duas gestões;

Art. 15º - O brasão representará a Academia, em seus documentos e publicações; e, a bandeira, representa-la-á nas solenidades e atos públicos;

Art. 16º - Os Casos omissos, verificados no Estatuto e neste Regimento Interno serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria Executiva, e em instância superior, pela Assembléia geral.

Campo Maior (PI), 13 de março de 2014

Domingos José de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

João Batista de Carvalho

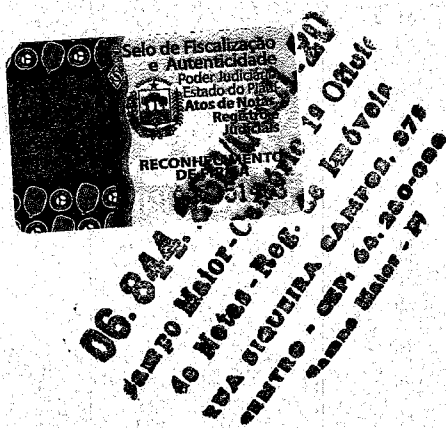
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço a(s) firma(s) retir

Antonio Campos Xavier

Em testemunha da verdade  
Campo Maior - PI, 23/05/98

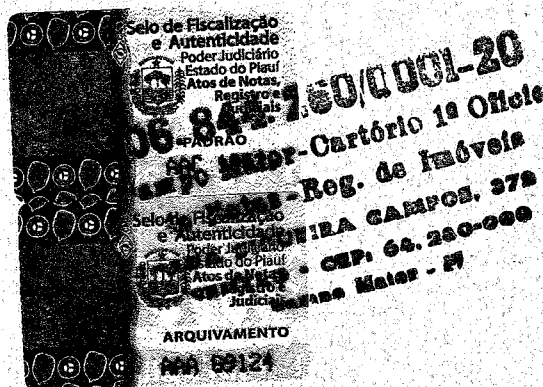
Antonio Ximenes de Oliveira  
ESCREVENTE SUBSTITUTO



**CONTINUA**

Certifico que o presente documento está arquivado sob o nº 200 de fls. 148 do Livro A-06 Pessoas jurídicas

Arquivado em 23/05/98  
Antonio Ximenes de Oliveira  
ESCREVENTE SUBSTITUTO





Estado do Piauí  
Poder Legislativo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR** <sup>6</sup>

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ n.º 41.279.571/0001-94 - Fone: (86) 3252-4400  
Email: cmcmaior@webone.com.br - 64280-000 - Campo Maior - PI

### **Resolução N.º 09/2010**

**"Reconhece de Utilidade Pública a  
Academia Campo-maiorense de Letras  
- ACALE, no município de Campo Maior-  
PI."**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** - Fica reconhecida de utilidade pública a **Academia Campo-maiorense de Letras – ACALE**, no município de Campo Maior-PI.

§ Único –A presente Academia tem por finalidade: Incentivar e promover os valores campo-maiorenses, em todas as áreas de conhecimentos, nas letras, nas artes, no artesanato, na música, na pintura, no desenho, na pesquisa da história, na ciência nas diversas vertentes criativas do povo.

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior, 25 de agosto de 2010

Edvaldo da Silva Lima  
Presidente



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 07/12/10

Proage

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado mauro

Capella

para relatar.

Em 09/12/10

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça